

PROCESSO Nº : 21.637-2/2011 – AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO : NELZÉLIA SANTOS COSTA / LUYSE PINHEIRO COSTA
ASSUNTO : PENSÃO (Portaria nº 355/2012)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de solicitação de Pensão em caráter Temporária à menor Luyse Pinheiro Costa, neste ato representada legalmente pela sua genitora, a Senhora **Nelzélia Santos Costa**, em razão do falecimento do ex-servidor Senhor Maurin Pinheiro Costa, ocorrido em 23.06.2011, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível “4”, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Educação, município de Santa Terezinha-MT.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, manifestou-se finalmente pela regularidade do presente processo, após analisar os documentos e as informações necessárias à correta instrução dos autos, tais como: requerimento da pensão; cópias dos documentos pessoais da menor, da representante legal e do falecido; Certidão de óbito; Parecer Jurídico opinando pelo deferimento à concessão do benefício de pensão por morte, de caráter temporária; Cálculo de auxílio pensão, com o devido amparo legal; e Portaria concessória da pensão, acompanhado do comprovante de sua publicação, sugerindo o registro da portaria em tela, bem como declarando a legalidade da planilha de benefício temporária.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4387/2012, exarado pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Concessório nº 355/2012 e da Planilha de proventos.

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, outubro de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR